



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

LEI Nº 4.231, DE 31 DE MAIO DE 2010

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS - ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Tecnologia, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviço de Montes Claros – ACI, e a repassar a esta, recursos financeiros no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em espécie, e R\$15.000,00 (quinze mil reais) em mídia televisiva específica para realização, no ano de 2010, da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS/2010.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em duas (02) parcelas mensais e sucessivas de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada uma, sendo a primeira delas em junho de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 02.09.02-04691.00.472.106000/44.50.41.00

Valor: R\$25.000,00 ( Vinte e Cinco Mil Reais) em espécie.

Dotação: 02.14.03-04.131.0046.2102/33.90.39.00

Valor: R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) despesa dotada pela Diretoria de Comunicação em Mídia Televisiva específica da FENICS 2010.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

Art. 3º - A Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, deverá ceder um stand de 35m<sup>2</sup> e repassar à Administração Municipal 3.000 (três mil) ingressos para acesso a FENICS/2010, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 31 de maio de 2010

  
*Luiz Tadeu Leite*  
*Prefeito Municipal*

